Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005460-43.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Requerido: Edmara de Souza Pereira Araujo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, qualificado na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão em face de Edmara de Souza Pereira Araujo, também qualificada, alegando tenha firmado contrato de financiamento com o réu, para pagamento em 60 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo Volkswagen Gol 1.0, ano 2008, preto, placas EAR-7163, chassi 9BWAA05W99T016648, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 23/01/2016, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 7.321,14 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituído em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se a ré nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citada pessoalmente a ré, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 24/25.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo a ré se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre à requerida arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A o domínio e a posse do veículo marca GVolkswagen Gol 1.0, ano 2008, preto, placas EAR-7163, chassi 9BWAA05W99T016648, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.I.

São Carlos, 05 de outubro de 2016.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5° VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA